



LEI MUNICIPAL Nº 380/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 333/2016,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os infratores das Normas Municipais de Meio Ambiente estarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 104 desta lei”.

Art. 2º - Altera o art. 35 e acrescenta a este os incisos VIII, IX, X, XI, XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - São Licenças e Autorizações Ambientais Municipais:

.....
VIII - Licença Ambiental de Atividade Rural - LAR: documento expedido para a regularização de atividades características do meio rural.

IX – Licença Ambiental para Utilização de Fonte Sonora: Documento expedido para regularização da utilização de equipamentos sonoros.

X - Autorização Ambiental para Evento Temporário: documento expedido para regularizar a realização de eventos temporários e eventuais.

XI - Autorização Ambiental para Poda de Vegetação: documento expedido para regularização de podas nos espaços públicos e privados.

XII - Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação: documento expedido para regularização de supressão de vegetação em ambientes públicos e privados”.

Art. 3º - Altera o art. 36, seu § 3º e acrescenta o inciso VI a este artigo, que passa a



vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Para a instrução do pedido de Licença Prévia (LP) e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os seguintes documentos:

.....
VI – Outros documentos técnicos e administrativos que forem necessários, de acordo com a característica da atividade a ser licenciada, definida pela equipe técnica da Secretaria, através do checklist de licenciamento.

.....
§ 3º - O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, ou seja, ao tempo necessário para a realização do planejamento, não podendo ser superior a três (03) anos, podendo ser requerida sua renovação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de sua expiração”.

Art. 4º - Altera o art. 37, seu Parágrafo único e acrescenta o inciso VII a este artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - Para a instrução do pedido de Licença de Instalação (LI) e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMA, os seguintes documentos:

.....
VII – Outros documentos técnicos e administrativos que forem necessários, de acordo com a característica da atividade a ser licenciada, definida pela equipe técnica da Secretaria, através do checklist de licenciamento.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação será, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a três (03) anos, podendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo de sua expiração”.

Art. 5º - Altera o art. 38, seu § 3º e acrescenta o inciso VI a este artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 38 - Para a instrução da Licença de Operação (LO) e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os seguintes documentos:

.....

VI – Outros documentos técnicos e administrativos que forem necessários, de acordo com a característica da atividade a ser licenciada, definida pela equipe técnica da Secretaria, através do checklist de licenciamento.

.....

§ 3º - O prazo de validade da Licença de Operação não será superior a 04 (quatro) anos, podendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo de sua expiração”.

Art. 6º - Altera o § 2º e acrescenta o inciso X e § 3º ao art. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

X – Outros documentos técnicos e administrativos que forem necessários, de acordo com a característica da atividade a ser licenciada, definida pela equipe técnica da Secretaria, através do checklist de licenciamento.

.....

§ 2º - A Licença Ambiental Simplificada Municipal terá validade de até 4 anos, podendo ser renovada a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A Licença Ambiental Simplificada Municipal destina-se, principalmente, aos empreendimentos dos Microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Federal Complementar 123/2006”.

Art. 7º - Altera o inciso V e acrescenta o inciso X ao art. 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 -

V – Apresentação de Termo de Compromisso Ambiental, conforme o especificado no art. 63 desta lei.

.....

X – Outros documentos técnicos e administrativos que forem necessários, de acordo com a característica da atividade a ser licenciada, definida pela equipe técnica da



Secretaria, através do checklist de licenciamento”.

Art. 8º - Acrescenta os incisos VII, VIII, IX, X, altera os §§ 1º e 4º, revoga o § 3º e acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 -

VII - Taxa de Licença de Atividade Rural – LAR;

VIII – Taxa de Autorização Ambiental de Evento Temporário;

IX – Taxa de Licença Ambiental para Fonte Sonora;

X - Taxa de Relatório de Informação Ambiental Anual;

§ 1º - A base de cálculo das taxas previstas neste artigo é o valor correspondente 4.399 (quatro mil trezentos e noventa e nove) UFMs, sobre o qual incidirão as alíquotas previstas no anexo IV, tendo em vista o enquadramento obtido de acordo com o anexo I, ambos desta Lei;

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Fica fixada a taxa de 192 (cento e noventa e duas) UFMs, cobrada uma única vez, para a expedição de Autorização Específica, necessária ao requerimento da Licença junto a Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM), para extração de minérios.

.....
§ 6º- Fica fixada a taxa de 26 (vinte e seis) UFMs, cobrada uma única vez, para a emissão de Autorização Ambiental de Evento Temporário.

§ 7º- Fica fixada a taxa de 32 (trinta e duas) UFMs, a ser cobrada para a emissão e renovação da Licença Ambiental para Fonte Sonora.

§ 8º - A taxa de Relatório de Informação Ambiental Anual corresponderá a 10% do valor praticado na taxa de Licença Ambiental aplicável ao empreendimento.

§ 9º - Para a emissão de Licença de Operação - LO dos estabelecimentos que se enquadrarem na Tipologia: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Porte: G, Item 32, Anexo I, serão adotados os percentuais da tabela abaixo, a serem aplicados sobre o valor obtido após o enquadramento na tabela do Anexo IV:

PORTE	CAT (Ton)	TAXA PERCENTUAL
Grande I - (G - I)	>6,24 até 12,48	60%
Grande II - (G - II)	>12,48 até 24,96	70%
Grande III - (G - III)	>24,96 até 49,92	80%
Grande IV - (G - IV)	>49,92 até 99,84	90%



Grande V - (G - V)	>99,84	100 %
--------------------	--------	-------

Art. 9º - Altera o art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - Os empreendimentos que operarem mais de uma atividade no mesmo local, sujeita ao licenciamento ambiental, terão sua taxa definida pela atividade de maior valor e pagarão o percentual de 10% a cada atividade adicional exercida, a ser aplicado sobre o valor da taxa principal”.

Art. 10 - Altera o art. 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão ou renovação serão publicados no Diário Oficial do Município, ou, na ausência deste, no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação local, as expensas do interessado”.

Art. 11 - Acrescenta o inciso XI ao art. 54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 -

XI - Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA”.

Art. 12 – Altera o Art.79 e acrescenta o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.79 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de São Miguel do Guamá - FMMA, tem a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental e será constituído dos seguintes recursos:

.....

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA”.

Art. 13 - Altera o inciso II do art.80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80



II – Submeter ao CONDEMA o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido nesta lei”.

Art. 14 - Altera o art.81, os incisos I e II e acrescenta os incisos IX, X, XI e XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81º- O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observado os princípios da universalidade e equilíbrio, e terá seus recursos aplicados em:

I – Aquisição de materiais permanente, de consumo e demais instrumentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, conduzida e efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica ou física, para consultoria especializada, execução de projetos, programas e ações de controle, fiscalização, preservação e defesa do meio ambiente;

.....
IX – Despesas de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja atividade seja exclusivamente de ações de controle, fiscalização, preservação e defesa do meio ambiente.

X - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

XI - Custeio de ações de educação e comunicação ambiental;

XII – Execução de Projetos, manutenção e gerenciamentos de áreas verdes em praças, unidades de conservação e/ou de proteção ambiental”;

Art. 15 - Altera o art. 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 - Os recursos provenientes do ICMS Verde serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e aplicados de acordo com as normas de uso deste”.

Art. 16 - Altera o art. 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - Fica instituído o poder de Polícia Administrativa para os servidores lotados no Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA”.



Art. 17 - Altera os §§ 5º e 7º do art. 104, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104

§ 5º – A penalidade de multa será imposta observando-se os seguintes limites, estabelecidos na legislação pertinente, o mínimo de 32 (trinta e duas) UFMs e o máximo de 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) de UFMs.

.....
§ 7º – Na hipótese de infração contínua que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão, inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 32 (trinta e duas) UFMs a 3.195 (três mil cento e noventa e cinco) UFMs, de acordo com a gravidade da infração”.

Art. 18 - Acrescenta o inciso XIII e o Parágrafo único ao art. 113, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 -

XIII – O tráfego de caminhões transportando argila, pó de serra e qualquer outro resíduo madeireiro ou não, sem que as caçambas estejam providas de lona de cobertura.

Parágrafo único – O descumprimento do inciso XIII acarretará na pena de multa, nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 19 - Altera o art. 140, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de São Miguel do Guamá, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes”.

Art. 20 - Altera o inciso VI do art. 197, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 -

VI - As florestas e demais formas de vegetação assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, em especial em seus artigos 4º, 5º e



6º, no que couber dentro da realidade do Município de São Miguel do Guamá”.

Art. 21 - Altera o art. 261, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261 - Na ocorrência da infração prevista no art. 56, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, o valor da multa será aplicado.”.

Art. 22 - Ficam revogados o art. 3º da Lei Municipal nº 157/2009, e os anexos I e IV da Lei Municipal nº 333/2016, referente a Tipologia de Impacto Ambiental Local e Tabela de Conversão, passando a vigorar as tabelas em anexo, as quais passarão a ser o anexo I e IV da citada Lei.

Art. 23 - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (30.12.2019).

ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

Prefeito de São Miguel do Guamá

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 380/2019.

Tipologia de Impacto Ambiental Local/ Tipologia compartilhada entre Estado e Município.

TIPOLOGIA	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL Poluidor/ Degradador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Beneficiamento de palmito	VPTM	$u \leq 0,5$	$0,5 < u \leq 2$	$2 < u \leq 6$	$6 < u \leq 10$	I
Cultura de ciclo curto	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	I
Cultura de ciclo longo	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	II
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	II
Criação de bovinos	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	II
Criação de bubalinos	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	II
Criação de equinos	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	II
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	$u \leq 300$	$300 < u \leq 800$	$800 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	II
Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	$u \leq 300$	$300 < u \leq 800$	$800 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	III
Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Criação de aves, exceto galináceos	NA	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Apicultura	NCO	$u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$300 < u \leq 500$	$u > 500$	I
Cunicultura	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	I
Prestação de serviços fitos sanitário com utilização de controle de pragas	CA	$u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 30$	$30 < u \leq 60$	III

02 - PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Sistemas Agroflorestal e Agrosilviopastoril	ATH	$u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 4.000$	I
Viveiros de Mudas	AUH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 30$	$30 < u \leq 100$	$100 < u \leq 2.000$	I
Reforestamento	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	I
Manejo de produtos não madeireiros – açaçais e outros	AUH	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 600$	$600 < u \leq 2.000$	I
03 - PESCA E AQUICULTURA						
Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	$u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 60$	II
Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 2.000$	I
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	$u \leq 1$	$1 < u \leq 3$	$3 < u \leq 6$	$6 < u \leq 10$	I
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	$u \leq 3$	$3 < u \leq 5$	$5 < u \leq 7$	$7 < u \leq 10$	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	$u \leq 3$	$3 < u \leq 5$	$5 < u \leq 7$	$7 < u \leq 10$	I
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	$u \leq 4$	$4 < u \leq 6$	$6 < u \leq 8$	$8 < u \leq 10$	I
Estação de larvicultura	AUM	$u \leq 3$	$3 < u \leq 5$	$5 < u \leq 7$	$7 < u \leq 10$	I
Aquicultura ornamental	NCA	$u \leq 250.000$	$250.000 < u \leq 500.000$	$500.000 < u \leq 1.000.000$	$u > 1.000.000$	I
Ranicultura	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	I
04 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
Lavra garimpeira (PLG) – Minerais garimpáveis	AR	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$200 < u \leq 500$	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	$u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 50$	II
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	$u \leq 100$	$100 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	I

05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Extração de areia, argila, saibro e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado	AR	$u \leq 5$	$5 < u \leq 15$	$15 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	III
Extração de areia, argila, saibro e seixo em corpos hídricos	AR	$u \leq 5$	$5 < u \leq 15$	$15 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	III
Extração de Piçarra	AR	$u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	$2 < u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	III
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	$u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 150$	$u > 300$	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	$u \leq 50$	$50 < u \leq 150$	$150 < u \leq 500$	$u > 500$	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	$u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	$2 < u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	$u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	$2 < u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	III
6 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
Frigorífico	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 14.000$	$14.000 < u \leq 27.000$	$27.000 < u \leq 40.000$	II
Matadouro de médios e grandes animais	NDC	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$200 < u \leq 300$	II
Matadouros de pequenos animais, exceto aves	NDC	$u \leq 200$	$200 < u \leq 300$	$300 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	II
Matadouro com frigorífico	NDC	$u \leq 200$	$200 < u \leq 250$	$250 < u \leq 300$	$300 < u \leq 400$	II
Abate de Aves	NDC	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 40.000$	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II

Beneficiamento de frutas	VPTD	$u \leq 2$	$2 < u \leq 20$	$20 < u \leq 50$	$u > 50$	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	$u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$200 < u \leq 300$	$300 < u \leq 500$	II
Beneficiamento do leite	VPTM	$u \leq 50$	$100 < u \leq 300$	$300 < u \leq 550$	$u > 550$	II
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e seus derivados	VPK	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 3.000$	$u > 3.000$	II
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$u > 300$	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	$u \leq 300$	$300 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	II
Fabricação de açúcar	VPTD	$u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	$10 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	III
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 250$	$250 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Fabricação de condimentos	VPTM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 200$	$200 < u \leq 500$	$u > 500$	I
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Fabricação de produtos de panificação	VPK	$u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 15.000$	$u > 15.000$	II
Fabricação de massas alimentícias	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$u > 300$	II
Fabricação de vinagres	VPL	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	II
Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	$u \leq 25$	$25 < u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$u > 100$	I
Beneficiamento de mel	VPK	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	I

7 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS						
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	$u \leq 100.000$	$100.000 < u \leq 150.000$	$150.000 < u \leq 200.000$	$200.000 < u \leq 300.000$	II
Fabricação de águas envasadas (engarrafamento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais)	VPL	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 30.000$	$30.000 < u \leq 50.000$	$u > 50.000$	II
Fabricação de refrigerantes	VPL	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 30.000$	$30.000 < u \leq 50.000$	$u > 50.000$	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 30.000$	$30.000 < u \leq 50.000$	$u > 50.000$	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 30.000$	$30.000 < u \leq 50.000$	$u > 50.000$	II
Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	VPL	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 30.000$	$30.000 < u \leq 50.000$	$u > 50.000$	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	II
8 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS						
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Beneficiamento de fibras	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
9 - CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
Confeção e facção de roupas íntimas	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I
Confeção e facção de peças do vestuário	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I

Confeção e Fação de roupas profissionais	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	II
10 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
Secagem e salga de peles	VPP	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 250$	$u > 250$	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 20.000$	$u > 20.000$	II
Fabricação de artefatos de couro: - Couro de uso pessoal como portanotas, porta-documentos e semelhantes - Selaria e artigos de couro para pequenos animais - Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas - Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 20.000$	$u > 20.000$	II
Fabricação de calçados: - Calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha, inclusive para esporte - Calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
11 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEREIROS						
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	VMS	$u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$u > 100$	II

12 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL						
Fabricação de papel e papelão	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 5.000$	II
Indústria de celulose	VPTA	$u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	III
Reciclagem de papel	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 5.000$	II
13 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
Impressão de jornais	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
14 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS						
Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	$u \leq 50$	$50 < u \leq 75$	$75 < u \leq 100$	$100 < u \leq 150$	III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	$u \leq 50$	$50 < u \leq 75$	$75 < u \leq 100$	$u > 100$	II
Produção de biocombustível	VPM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 500$	III
Fabricação de fertilizantes	VPTM	$u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	II
Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais	VPTD	$u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	II
Produção de álcool	VPL	$u \leq 150$	$150 < u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	III

Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de cola animal	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
15 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS						
Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	$u \leq 150$	$150 < u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	$u \leq 150$	$150 < u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 18.000$	II
Fabricação de artefatos de borracha: - Laminados e fios de borracha - Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - Colchões infláveis de borracha	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 18.000$	II

<ul style="list-style-type: none"> - Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha - Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) - Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.) - Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida - Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha 						
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de couro sintético	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	III
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II

17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	$u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 1.500$	$u > 1.500$	II
Fabricação de artigos de vidro	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AUM	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$u > 20.000$	II
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Produção de concreto e argamassa	VPM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 3.000$	$u > 3.000$	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	AUM	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$u > 20.000$	II
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	III
18 - METALURGIA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
19 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
Fabricação de móveis tubulares	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	III
Reciclagem de metal	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II

Fabricação de esquadrias de metal	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$u > 20.000$	II
Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal)	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de ferramentas	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, lactínio, tambores e outros	AUM	$u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 30.000$	$u > 30.000$	II
Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	VPTA	$u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	II
20 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS						
Fabricação de lâmpadas	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$u > 1.000$	II
Usina de co-geração de energia	PK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 5.000$	II
21 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS						
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$u > 750$	III
22 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 9.000$	$9.000 < u \leq 18.000$	III

Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 9.000$	$9.000 < u \leq 18.000$	II
Fabricação de equipamentos de transporte - Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes); - Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados; - Térmicos para transporte de sorvetes e outros semelhantes	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	I
23 – INDÚSTRIA MADEIREIRA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada	VPA	$u \leq 1.900$	$1.900 < u \leq 4.000$	$4.000 < u \leq 8.000$	$8.000 < u \leq 13.000$	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	$u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 7.000$	$7.000 < u \leq 11.000$	$11.000 < u \leq 17.000$	II
Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	$u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 7.000$	$7.000 < u \leq 11.000$	$11.000 < u \leq 17.000$	II
Produção de compensado	VPA	$u \leq 2.500$	$2.500 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 50.000$	$u > 50.000$	II
Briqueteiras	VPTA	$u \leq 15.000$	$15.000 < u \leq 80.000$	$80.000 < u \leq 200.000$	$u > 200.000$	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	$u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 30.000$	$u > 30.000$	I
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 4.000$	$u > 4.000$	II
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	$u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 8.000$	$u > 8.000$	II
24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						

Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 18.000$	$u > 18.000$	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Fabricação de velas	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	I
Fabricação de produtos diversos, tais como: - Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. - Perucas, inclusive cílios postiços e afins - Artigos para festas, carnaval, etc. - Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos - Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões - Velas de cera, sebo, estearina, etc. - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - Caixões mortuários - Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	II
25 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 1.500$	$u > 1.500$	II

Fabricação de motores de combustão interna	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulica, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.500$	$u > 2.500$	II
26 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES						
Rede de Distribuição rural - RDR	CPK	$u \leq 10$	$10 < u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$u > 300$	II
Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	II
Subestação	P	$u \leq 1$	$1 < u \leq 4$	$4 < u \leq 6$	$6 < u \leq 10$	II
Linha de subtransmissão	CPK	$u \leq 50$	$50 < u \leq 200$	$200 < u \leq 500$	$u > 500$	II
27 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$200 < u \leq 500$	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$400 < u \leq 600$	III
Interceptores e emissários de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 25.000$	$25.000 < u \leq 50.000$	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 25.000$	$25.000 < u \leq 50.000$	III

28 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
Shopping Center	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 14.000$	$14.000 < u \leq 27.000$	$27.000 < u \leq 40.000$	II
Edificação multifamiliar vertical	AUM	$u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 50.000$	$50.000 < u \leq 100.000$	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	III
Hiper e Supermercado	AUM	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 80.000$	$u > 80.000$	II
29 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CPK	$u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	$10 < u \leq 30$	$u > 30$	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 3.000$	$3.000 < u \leq 5.000$	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$u \leq 0,5$	$0,5 < u \leq 0,7$	$0,7 < u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	III
Captação / Tratamento / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação	PA	$u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 40.000$	$u > 40.000$	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 80.000$	III
Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida)	PA	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 14.000$	$14.000 < u \leq 27.000$	$27.000 < u \leq 80.000$	II
Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 80.000$	III
Reciclagem	VPTM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	II
Triagem e compostagem	VPTM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 40$	$40 < u \leq 80$	$u > 80$	II
Autódromo e cartódromo	ATH	$u \leq 2$	$2 < u \leq 4$	$4 < u \leq 8$	$8 < u \leq 15$	III
Hipódromo	ATH	$u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	$2 < u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	II

Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 3.000$	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 3.000$	III
Cemitério	NJ	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 30.000$	III
Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	$50 < u \leq 90$	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	$u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 20.000$	$20.000 < u \leq 30.000$	$u > 30.000$	III
Aeródromo – pista de pouso	AUH	$u \leq 50$	$50 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Heliporto / heliponto	AUM	$u \leq 600$	$600 < u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 1.600$	$u > 1.600$	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	III
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social	ATM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 1.500$	$1.500 < u \leq 3.000$	$u > 3.000$	II
30 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	I
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 800$	$800 < u \leq 1.500$	$u > 1.500$	II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	III

Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	III
31 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Comércio atacadista de água mineral	CAM	$u \leq 90$	$90 < u \leq 150$	$150 < u \leq 210$	$u > 210$	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	$u \leq 90$	$90 < u \leq 150$	$150 < u \leq 210$	$u > 210$	I
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	$u \leq 90$	$90 < u \leq 150$	$150 < u \leq 210$	$u > 210$	I
Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	$u \leq 90$	$90 < u \leq 150$	$150 < u \leq 210$	$u > 210$	I
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	$u \leq 30$	$30 < u \leq 60$	$60 < u \leq 200$	$u > 200$	II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	III
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	III
32 - COMÉRCIO VAREJISTA						
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$300 < u \leq 600$	$u > 600$	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 800$	$800 < u \leq 4.000$	$u > 4.000$	II
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências	AUM	$u \leq 60$	$60 < u \leq 120$	$120 < u \leq 250$	$u > 250$	I

Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$u > 5.000$	I
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$u > 300$	I
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	$u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$u > 100$	I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	$u \leq 45$	$45 < u \leq 90$	$90 < u \leq 105$	$105 < u \leq 150$	III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$u > 400$	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás/botijões de 13 Kg	CAT	$u \leq 0,52$	$0,52 < u \leq 1,56$	$1,56 < u \leq 6,24$	$u > 6,24$ *	I
Comércio varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$300 < u \leq 700$	$u > 700$	II
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$300 < u \leq 600$	$u > 600$	I
Farmácias	AUM	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 600$	$u > 600$	I
33 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES						
Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$u > 400$	III
Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 400$	$400 < u \leq 800$	$u > 800$	I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 200$	$200 < u \leq 400$	$u > 400$	II
Depósito de agrotóxico	AUM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	III

34 – ALOJAMENTO						
Hotéis	NL	$u \leq 50$	$50 < u \leq 300$	$300 < u \leq 800$	$u > 800$	I
Apart-hotéis	AUM	$u \leq 2.000$	$2.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	I
Motéis	NAP	$u \leq 5$	$5 < u \leq 20$	$20 < u \leq 40$	$u > 40$	I
Albergues	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 800$	$800 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	I
Pousada	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1000$	$u > 1.000$	I
Campings	AUM	$u \leq 200$	$200 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	I
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	I
Pensões	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 800$	$800 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	I
Outros alojamentos: - Alojamento em dormitórios - O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada - Alojamentos coletivos não turísticos, tipo casa de estudante, pensionato e similares - A exploração de vagões-leitos por terceiros - Alojamento de curta duração	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 800$	$800 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	I
Parque temático/diversão	ATH	$u \leq 1$	$1 < u \leq 3$	$3 < u \leq 5$	$5 < u \leq 30$	II
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	$u \leq 5$	$5 < u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 1.200$	I
35 – ALIMENTAÇÃO						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 700$	$u > 700$	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 750$	$750 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	I
Quiosque (barraca) de praia	AUM	$u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 80$	$u > 80$	I
Restaurantes	AUM	$u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$300 < u \leq 700$	$u > 700$	I
36 – TELECOMUNICAÇÕES						

Telefonia celular	NSA	$u \leq 1$	$1 < u \leq 4$	$4 < u \leq 6$	$6 < u \leq 10$	II
37 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	$u \leq 3$	$3 < u \leq 15$	$15 < u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	II
38 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS						
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	III
Conjunto habitacional popular	ATH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	III
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	II
39 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS						
Casas de festas e eventos	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 750$	$750 < u \leq 2.000$	$u > 2.000$	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	$u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 50.000$	$50.000 < u \leq 100.000$	$u > 100.000$	II
40 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA						
Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências	NL	$u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	II
Laboratórios clínicos	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	II
Laboratório de análises biológicas e físico-químicas	AUM	$u \leq 10$	$10 < u \leq 50$	$50 < u \leq 80$	$80 < u \leq 100$	III
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	III
Serviços de ressonância magnética	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	III

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 750$	$750 < u \leq 1.000$	III
Serviços de hemoterapia	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	I
Serviços de litotripsia	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	$u \leq 250$	$250 < u \leq 500$	$500 < u \leq 1.000$	$u > 1.000$	II
41 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
Jardim botânico	AUH	$u \leq 50$	$50 < u \leq 150$	$150 < u \leq 300$	$u > 300$	I
Complexo turístico	AUH	$u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	$2 < u \leq 4$	$4 < u \leq 6$	III
Centro receptivo	AUM	$u \leq 50$	$50 < u \leq 100$	$100 < u \leq 200$	$u > 200$	I
42 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
Clubes sociais, esportivos e similares	AUH	$u \leq 0,05$	$0,05 < u \leq 1$	$1 < u \leq 2$	$u > 2$	I
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	AUH	$u \leq 10$	$10 < u \leq 20$	$20 < u \leq 30$	$30 < u \leq 50$	I
43 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	$u \leq 100$	$100 < u \leq 300$	$300 < u \leq 500$	$u > 500$	I

44 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
Lavanderias	VPK	$u \leq 500$	$500 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	II
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamperia e outros	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 40.000$	$u > 40.000$	II
Toalheiros	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 5.000$	$5.000 < u \leq 10.000$	$u > 10.000$	II
45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS						
Prensagem de material reciclável / enfiamento, trituração e outros	AUM	$u \leq 1.000$	$1.000 < u \leq 6.000$	$6.000 < u \leq 9.000$	$u > 9.000$	I
Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	$u \leq 500$	$500 < u \leq 10.000$	$10.000 < u \leq 30.000$	$u > 30.000$	I
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	$u \leq 100$	$100 < u \leq 400$	$400 < u \leq 700$	$u > 700$	III
Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local	NI	$u \leq 20$	$20 < u \leq 40$	$40 < u \leq 60$	$u > 60$	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
Fechamento de minas	AR	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II

*Este item: Porte Grande, será subdividido para fins de obtenção dos valores de acordo com o § 9º do art. 42.

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 380/2019.

TABELA DE CONVERSÃO (%)*												
PORTE DO EMPREENDIMENTO	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
POTENCIAL DEGRADADOR/POLUIDOR	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LICENÇA PRÉVIA	1%	3%	5%	7%	9%	11%	15%	18%	21%	25%	30%	40%
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	1%	3%	5%	7%	9%	11%	15%	18%	21%	25%	30%	50%
LICENÇA DE OPERAÇÃO	2%	4%	6%	8%	10%	12%	18%	24%	30%	50%	75%	100%
LICENÇA CORRETIVA	LP+LI+LO											
AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA	192 UFMs											

Atenção: Os valores serão obtidos a partir da aplicação dos percentuais acima sobre a base de cálculo de **4.399 UFMs**, ano inicial de referência 2019.